

**Precatório n.º 0500456-18.2020.8.02.9003****Presidente: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo****Credor : Acioli Araújo, Cajueiro de Almeida & Cavalcante Melo Advogados****Devedor : Estado de Alagoas****Procurador : Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL)**

DESPACHO Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido do Estado de Alagoas, comprovando que não existe recurso pendente de apreciação em relação à quantia requisitada. Outrossim, oficie-se ao juízo da execução, encaminhando a petição apresentada pelo Estado de Alagoas, a fim de que esclareça se os valores requisitados ainda estão sujeitos a alteração mediante recurso interposto pelo ente devedor. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 21 de julho de 2020 YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0500460-55.2020.8.02.9003**Presidente: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo****Credor : Walmir Costa Lopes****Procurador : Felipe Cajueiro Almeida (OAB: 10087/AL)****Advogado : João José Acioli Araújo (OAB: 5745/AL)****Procurador : Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB: 6821/AL)****Devedor : Estado de Alagoas****Procurador : Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL)**

DESPACHO Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido do Estado de Alagoas, comprovando que não existe recurso pendente de apreciação em relação à quantia requisitada. Outrossim, oficie-se ao juízo da execução, encaminhando a petição apresentada pelo Estado de Alagoas, a fim de que esclareça se os valores requisitados ainda estão sujeitos a alteração mediante recurso interposto pelo ente devedor. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 21 de julho de 2020 YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0500486-53.2020.8.02.9003**Presidente: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo****Credor : Gustavo Guilherme Maia Nobre****Advogado : Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)****Devedor : Município de Maceió****Procurador : Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL)**

DESPACHO Diante da apresentação de resposta pelo juízo da execução aos questionamentos levantados às fls. 3/4 e 59/60, encaminhem-se os autos ao Setor Jurídico da Diretoria de Precatórios para a devida análise, a fim de averiguar a correção ou não do valor dos honorários sucumbenciais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 17 de julho de 2020 YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO Juiz Auxiliar da Presidência

Maceió, 21 de julho de 2020

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 18, DE 21 DE JULHO 2020.

ESTENDE A DURAÇÃO DA ETAPA VERMELHA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS ATÉ O DIA 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJAL n.º 22, de 29 junho de 2020, cujo teor dispõe acerca do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota outras providências, em conformidade com a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO os argumentos trazidos à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, dando conta, neste momento, da necessidade de resolução de questões internas, dificuldades de contingência de força trabalho de agentes, bem como demandas que ainda precisam de finalização e que impactam diretamente em atividades que se iniciarão com o término do prazo da Etapa Vermelha estabelecida pelo TJAL para a retomada dos serviços presenciais, notadamente com eventual utilização da sala passiva para produção de prova oral em atos que não possam se valer da videoconferência;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de se garantir a realização das atividades, bem como a devida segurança sanitária para a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo TJAL com um dos parceiros institucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14, da Resolução TJAL nº 22, de 29 de junho de 20220, a Presidência e a Corregedoria -